DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 389 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Taciba/SP, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e com a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e institui o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral para 2026 e 2027, em atendimento à Resolução CIF nº 23/2026 e ao art. 212-A, incisos XIV e XV, da Constituição Federal, e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o art. 212-A, incisos XIV e XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que fundamentam a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial o art. 34, § 2º, que trata da ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental, e o art. 70, que define as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, com a redação dada pela Lei nº 14.560/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria MEC nº 1.495/2023 e as Resoluções CD/FNDE nº 18/2023, nº 13/2025 e nº 15/2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e a Portaria MEC nº 605/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026, que dispõe sobre a destinação dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e sobre o Plano de Expansão, bem como o Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e o Guia de Orientações da Resolução CIF nº 23/2026, ambos do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o seu art. 28 para determinar que os sistemas de ensino revisem seus normativos e elaborem ou revisem ato normativo específico que institua a política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e observância das orientações do Ministério da Educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), a Lei nº 12.695/2012 (Plano de Ações Articuladas – PAR) e a Lei Complementar nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações realizadas com os recursos do Plano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 639, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), com vigência prorrogada até dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 876, de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 877, de 23 de outubro de 2025 (Fórum Municipal de Educação), a Resolução SME nº 05/2026 (constituição do Fórum) e o Decreto Municipal nº 269, de 20 de julho de 2026 (Comissão Gestora do PME), no âmbito da atualização do Plano Municipal de Educação ao novo PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 08/2026 (Estatuto do Magistério Público Municipal), a Nota Técnica nº 03/2023 e a Resolução nº 03/2024, que instituíram ou regulamentaram a educação em tempo integral no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar de forma sustentável e com qualidade a criação de matrículas em tempo integral na rede municipal, a partir do diagnóstico das condições de oferta e da escuta das comunidades escolares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Taciba/SP, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada ao seu art. 28 pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, com vistas a orientar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação dessa oferta nas unidades escolares do Município.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da educação básica ofertadas pelo Município, a educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental (anos iniciais), e suas modalidades, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Parágrafo único. A implementação da política deve assegurar a indissociabilidade entre:

I – a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente das

condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais da educação e das necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II – a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania.

Art. 4º Este Decreto constitui o ato normativo específico que institui a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Além dos princípios gerais do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios específicos:

I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

III – a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da educação básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção às modalidades existentes na rede, em especial a educação especial, e o reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 6º O planejamento da política parte das condições administrativas, pedagógicas, operacionais e orçamentárias da rede municipal, e a qualificação das matrículas existentes precede e sustenta a ampliação da oferta, de forma integrada às condições de infraestrutura, alimentação, transporte, gestão, currículo, formação dos profissionais e articulação intersetorial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de sete horas ou trinta e cinco horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da educação básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 8º A rede municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais das seguintes formas de oferta:

I – escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Parágrafo único. A oferta atual compreende o atendimento integral de todos os alunos dos CMEIs Irmã Dulce e Andressa Damasceno de Souza, das 7h às 17h30, e o projeto de educação integral na pré-escola e no ensino fundamental, desenvolvido na EMEIF Profª Arminda Custódio de Pádua Marcelino e na EMEF Gentila Luiza Damasceno.

Art. 9º O currículo e a organização dos espaços e tempos escolares assegurarão a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades.

Art. 10. O ingresso nas matrículas em tempo integral observará critérios objetivos e públicos, sem estratégias ou mecanismos de seleção que possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Parágrafo único. Todas as unidades escolares cuja jornada de tempo integral já atende ao disposto no art. 7º.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 11. Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares observarão seis dimensões estratégicas:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar a análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas em tempo integral, mediante coleta e sistematização de informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

II – definir e implementar critérios objetivos para a tomada de decisão sobre a expansão, em articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, e para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas;

III – priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, fundamentando as decisões em indicadores de desigualdade educacional e social;

IV – definir e implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção especial às transições entre a educação infantil e os anos iniciais e destes para os anos finais do ensino fundamental, em articulação com a rede estadual;

V – definir e implementar ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão;

VI – definir e implementar protocolos de atuação intersetorial com as políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo a permanência escolar; e

VII – definir estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e demais violências..

Parágrafo único. Nos limites da legislação vigente, as informações produzidas serão divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I – monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados em tempo integral;

II – promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III – articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho presentes no território;

IV – revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP), com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral; e

V – criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico e em ações formativas.

Seção II

Da Gestão Democrática da Política

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II – assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;

III – definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos em tempo integral em todas as etapas, com nutricionista responsável técnico;

V – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência;

VI – promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

VII – definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

VIII – promover a contratação e a alocação do número necessário de profissionais da educação; e

IX – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I – realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento;

II – estabelecer e monitorar indicadores próprios de implementação e de resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

III – revisar periodicamente o PPP, com participação da comunidade, à luz dos dados de monitoramento;

IV – identificar demandas de transporte, alimentação escolar, infraestrutura e pessoal e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação;

V – garantir o AEE aos educandos que dele necessitem;

e

VI – promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, com mediação pedagógica.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e no combate à infrequência, ao abandono e à evasão;

II – identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – definir e implementar protocolos para a integração das ações educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia;

IV – incentivar e apoiar parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, priorizando organizações sociais sem fins lucrativos;

V – estabelecer orientações para a flexibilização da jornada escolar de estudantes com compromissos esportivos, artísticos e culturais, e de estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e assistência social; e

VI – estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a atuação integrada com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção.

Art. 17. Compete às unidades escolares:

I – coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais aos educandos da unidade;

II – fortalecer, de forma permanente e institucionalizada, os vínculos de colaboração com as demais políticas públicas e serviços do território;

III – implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, integrando-os às oportunidades de aprendizagem previstas no PPP;

IV – integrar espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos às atividades pedagógicas planejadas; e

V – apoiar os educandos com compromissos esportivos, culturais, artísticos, de saúde ou de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da

rede, assegurada a coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento.

§ 1º A organização do trabalho pedagógico observará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, a higiene, o descanso, a socialização e a escuta ativa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as especificidades da educação infantil e do ensino fundamental e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas, com base em seus territórios;

III – assegurar a acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

IV – disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

V – promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – contextualizar e implementar as orientações pedagógicas definidas pela rede;

II – integrar as propostas pedagógicas de forma contínua e não fragmentada, superando a lógica de turno e contraturno;

III – acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV – desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados;

V – planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

VI – planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que considerem a justiça curricular, a integração entre os componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender.

Seção V

Da Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa;

II – assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade, compatibilizada com o Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 08/2026);

III – planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com formações comuns e específicas por etapa e modalidade;

IV – assegurar aos profissionais não docentes a

participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar;

V – assegurar condições de trabalho e de progressão na carreira a todos os profissionais que atuam no tempo integral; e

VI – fomentar a articulação com Instituições de Educação Superior para estágios, extensão e programas de iniciação à docência.

Art. 21. Compete às unidades escolares:

I – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de profissionais;

II – coordenar processos de formação continuada em serviço no âmbito da escola;

III – incluir os profissionais não docentes em ações formativas integradas ao PPP; e

IV – desenvolver iniciativas de melhoria das condições de trabalho e de bem-estar.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar estratégias de avaliação da política, alinhadas aos objetivos e metas definidos nos termos do inciso III do art. 14;

II – disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares, de forma sistematizada;

III – orientar e acompanhar a aplicação dos resultados no planejamento de ações de equidade e qualidade da oferta e do trabalho pedagógico; e

IV – realizar estudos e pesquisas sobre os processos e resultados da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e instituições de ensino superior.

§ 1º O monitoramento e a avaliação assegurarão a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º As estratégias de avaliação contemplarão, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I – de equidade na distribuição das matrículas;

II – educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III – de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – de efetivação da gestão democrática; e

V – de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 23. Compete às unidades escolares:

I – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, conforme as orientações da rede;

II – planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados;

III – dialogar com profissionais, educandos e famílias sobre os processos e resultados da avaliação; e

IV – elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 24. Fica instituído o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal, para os exercícios de 2026 e 2027, na forma do Anexo II, em atendimento à Resolução CIF nº 23/2026 e ao art. 212-A, incisos XIV e XV, da Constituição Federal, conforme indicado nos materiais técnicos do Ministério da Educação.

§ 1º O Plano é o instrumento no qual o Município registra as estimativas de criação de matrículas em tempo integral, os objetivos e as ações necessárias para viabilizar a expansão, e observa o Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e o Guia de Orientações da Resolução CIF nº 23/2026, ambos do Ministério da Educação.

§ 2º O Plano traduz as metas dos planos de educação em objetivos, metas, ações e acompanhamento específicos, orienta a assistência técnica do Ministério da Educação e articula-se com o Novo Plano de Ações Articuladas (Novo PAR).

§ 3º O Plano será revisado em 2027, após a publicação do Plano Municipal de Educação 2026-2036.

Art. 25. As metas de expansão consideram a trajetória atual, as necessidades do território, a capacidade de implementação, o orçamento disponível (mínimo de 4% do Fundeb e demais recursos da rede) e este Decreto, podendo ser revisitadas ao longo da implementação, mediante justificativa registrada no monitoramento.

§ 1º A meta de 2027 considerará a eventual diferença não cumprida em 2026, que se transfere ao ano seguinte.

§ 2º A efetiva criação de novas matrículas será verificada pelo Ministério da Educação com base nos Censos Escolares: para o repasse de 2026, considera-se a variação de matrículas em tempo integral entre os Censos de 2025 e 2027, comparada com a meta de 2026; nos anos seguintes, a variação é aferida em janelas subsequentes, com compensação das matrículas criadas abaixo ou acima da meta do ano anterior.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar os prazos de validação e correção do Censo Escolar definidos pelo Inep.

Art. 26. A partir de 2026, o Município aplicará, no mínimo, 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º A base de cálculo corresponde ao total de recursos do Fundeb distribuídos ao Município no exercício, compreendendo os recursos do fundo estadual (fonte 540), as complementações VAAF (541), VAAT (542) e VAAR (543) e a complementação prevista no inciso XIV do art. 212-A da Constituição Federal (fonte 546).

§ 2º Os 4% são calculados sobre o recurso creditado ao longo de cada ano e devem ser aplicados no mesmo exercício.

§ 3º Poderão integrar o financiamento do tempo integral, além do Fundeb: recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a quota municipal do Salário-Educação, os recursos do Programa Escola em Tempo Integral e outras fontes, como convênios, emendas e transferências.

Art. 27. A execução dos recursos observará as seguintes diretrizes:

I – as despesas devem ser relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 70 da LDB), vinculadas à criação, à expansão ou à qualificação das matrículas em tempo integral e integradas à proposta pedagógica da rede e das escolas, em observância à Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

II – poderão ser financiadas despesas de custeio e de capital, inclusive investimentos preparatórios (infraestrutura, equipamentos, formação), desde que vinculados à expansão prevista no Plano e devidamente registrados;

III – despesas com pessoal somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à oferta do tempo integral, em efetivo exercício e na área de atuação prioritária do Município, observado o mínimo global de 70% do Fundeb para remuneração dos profissionais da educação básica, calculado sobre o Fundeb como um todo, exceto a complementação VAAR, não sendo necessário destinar 70% dos 4% especificamente à remuneração;

IV – os recursos serão previstos no PPA, na LDO e na LOA, com identificação específica, e executados de forma segregada, de modo a assegurar rastreabilidade e vinculação à finalidade;

V – a aplicação será registrada no SIOPE nas planilhas das subfunções correspondentes e, adicionalmente, na planilha “Fomento Tempo Integral (4%)”, com distinção entre custeio e capital, e transmitida em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre; e

VI – as contratações observarão a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 28. A inconsistência ou a ausência de transmissão dos dados ao SIOPE, bem como o descumprimento anual dos percentuais de aplicação do Fundeb, podem gerar inadimplência no CAUC e impedir transferências voluntárias da União, cabendo à Secretaria Municipal de Educação manter controle interno de prazos. A aplicação dos recursos será acompanhada pelo CACS-Fundeb, que analisará as contas e emitirá parecer ao Tribunal de Contas competente, nos prazos por este definidos.

Art. 29. Os recursos transferidos no Ciclo I (2023/2024) do Programa Escola em Tempo Integral serão executados até 31 de outubro de 2026, com a despesa liquidada e paga, e a prestação de contas será apresentada até 31 de dezembro de 2026, por meio do SIGPC Ágil.

§ 1º É vedada a transferência dos recursos da conta específica do Programa para outra conta do ente, ressalvado o pagamento direto ao fornecedor ou prestador de serviço por meio eletrônico.

§ 2º Custeio permanece custeio e capital permanece capital; apenas os rendimentos financeiros podem ser aplicados em qualquer das categorias, desde que alinhados à expansão e à qualificação das matrículas.

§ 3º O saldo remanescente e o valor correspondente às matrículas pactuadas e não criadas devem ser devolvidos à União.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 30. A governança da política e do Plano é exercida pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação: coordenação da política e do Plano, execução das ações, registro no Novo PAR e no SIOPE e elaboração dos relatórios;

II – instância regulamentada de acompanhamento (comitê, câmara técnica ou grupo de trabalho), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e constituída por ato próprio, com representantes da Secretaria, do Conselho Municipal de Educação e da gestão escolar, reuniões regulares e atas públicas;

III – Conselho Municipal de Educação: apreciação deste Decreto e do Plano e acompanhamento periódico da política;

IV – CACS-Fundeb: acompanhamento da aplicação dos recursos e parecer sobre as contas;

V – Fórum Municipal de Educação (Lei Municipal nº 877/2025) e Comissão Gestora do PME (Decreto Municipal nº 269/2026): articulação da política e do Plano com a atualização do PME e com as metas decenais; e

VI – conselhos de escola e comunidade escolar: participação na gestão democrática e nas reuniões ampliadas de análise de resultados.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório anual de monitoramento da política ao Conselho Municipal de Educação e publicará relatório semestral de acompanhamento nos canais oficiais, em linguagem acessível.

Art. 32. O Plano de Expansão será registrado na ferramenta associada ao Novo PAR, em até 60 dias após a abertura do módulo pelo Ministério da Educação, abrangendo o Plano de 2026 e o de 2027. Enquanto a ferramenta não estiver disponível, o Município manterá as informações organizadas conforme o capítulo 2 do Guia de Apoio Técnico.

Art. 33. A política e o Plano articulam-se com os demais instrumentos de planejamento do Município, nos seguintes termos:

I – Plano Municipal de Educação (Lei nº 639/2015, prorrogada até dezembro de 2026 pela Lei nº 876/2025) e sua atualização ao novo PNE (Lei nº 15.388/2026): inclusão de meta e estratégias de educação em tempo integral compatíveis com este Decreto, levando o tema à Comissão Gestora e ao Fórum Municipal de Educação;

II – PPA, LDO e LOA: previsão e identificação dos recursos do Plano e compatibilização do quadro de

aplicação;

III – Novo PAR: registro do Plano e articulação com o diagnóstico e as ações do Município; e

IV – Sistema Nacional de Educação (Lei Complementar nº 220/2025): diálogo com o Estado, quando cabível, para pactuação de metas e eventual cooperação, observadas as áreas de atuação prioritária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Decreto e o Plano de Expansão serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e, quanto ao Plano, também do CACS-Fundeb, e publicados nos canais oficiais do Município, com ciência às unidades escolares.

Art. 35. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de referência:

I – adequação dos normativos municipais da Educação Integral em Tempo Integral: até 31/10/2026, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

II – execução e liquidação do saldo do Ciclo I do Programa Escola em Tempo Integral: até 31/10/2026;

III – prestação de contas do Ciclo I (SIGPC Ágil): até 31/12/2026;

IV – aplicação dos 4% do Fundeb de 2026: até 31/12/2026;

V – transmissão ao SIOPE: até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

VI – registro do Plano no Novo PAR: até 60 dias após a abertura do módulo pelo Ministério da Educação; e

VII – revisão do Plano: em 2027, após a publicação do Plano Municipal de Educação.

Art. 36. A Nota Técnica nº 03/2023 e a Resolução nº 03/2024, que regulamentaram a educação em tempo integral no Município, serão revisadas e atualizadas em conformidade com este Decreto, permanecendo em vigor no que com ele não conflitarem.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais e municipais citadas neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 29 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

.....